

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.santaritadopardo.ms.leg.br

PROCESSO N.º 008/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa de arquitetura ou engenharia ou profissional engenheiro ou arquiteto para a elaboração de projeto para a revitalização da fachada, paisagismo e cobertura do estacionamento da sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como fiscalizar e acompanhar a execução da obra, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que no ano de 2021, foi realizada a obra da cobertura do prédio da Câmara Municipal e a construção do estacionamento da mesma. Porem até o momento não houve a cobertura do referido estacionamento, bem como não houve a revitalização da fachada.

Dessa forma percebe – se a necessidade da contratação para a elaboração do projeto arquitetônico visando tanto a cobertura do estacionamento, quanto a revitalização da facha e também criar projeto paisagístico para sede da Câmara Municipal.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Projeto Arquitetônico deverá abranger os serviços abaixo descritos:

- 3.1. Cobertura do estacionamento da sede da Câmara Municipal, em estrutura metálica, com aproximadamente 300,00 m², para suportar placas solares que futuramente serão instaladas;
- 3.2. Revitalização da fachada com aproximadamente 100,00 m²;
- 3.3. Paisagismo da entrada com passarela de acesso a sede da Câmara Municipal, com aproximadamente 220,00 m².
- 3.2. Os serviços contratados deverão ser desenvolvidos por profissional e/ou empresa que tenha habilitação e Registro no órgão técnico competente ART do CREA ou RRT do CAU e serão compostas dos seguintes serviços:



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.santaritadopardo.ms.leg.br

- a) Projeto Arquitetônico e Executivo;
- b) Projeto estrutural, hidrossanitário e elétrico;
- d) Composição de BDI;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Planilha Orçamentária;
- g) Memorial descritivo.

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Fazer a apresentação do projeto a CONTRATANTE por meio de *layouts* no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da emissão da ordem de serviço, obtendo a devida aprovação do mesmo e realizar as modificações necessárias, com a apresentação dos projetos e demais documentos constantes no item 3.2 deste Termo de Referência.
- 4.2. Todos os ambientes de trabalho devem atender os conceitos de Acessibilidade Universal.
- 4.3. O CONTRATADO deverá entregar a CONTRATANTE todos os projetos e documentos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações.
- 4.4. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra e deverão ser apresentados os seguintes produtos:
- a) Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como os detalhes construtivos necessários;
- b) Planilha Orçamentária com as quantidades e materiais, que deverão ser executados.
- 4.5. O Projeto arquitetônico deverá ser entregue em uma via impressa e uma via em arquivo eletrônico.
- 4.6. O CONTRATADO deverá apresentar a CONTRATANTE as quantidades e materiais que deverão ser utilizados para a execução do projeto.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO

CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486

www.santaritadopardo.ms.leg.br

4.7. O CONTRATADO deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de sua autoria,

como técnico até a sua conclusão.

4.8. O CONTRATADO deverá apresentar documentos de habilitação jurídica, qualificação

técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, declaração que não emprega

menor.

5. DO PROJETO BÁSICO

Deverão ser apresentadas as plantas baixas normalizadas e cotadas, onde deve constar o

dimensionamento dos elementos estruturais em planta (pilares ou similares), com informações

textuais necessárias (nomes de ambientes, área construída, locais de acesso, tipos, materiais e

dimensões de esquadrias, quadro de esquadrias (altura x largura x peitoril e quantitativos), níveis

de piso, tipos de pavimentos, especificações de materiais de cobertura, pisos, estrutura, e demais

elementos técnico), conforme padrão técnico de representação de projetos de Arquitetura. Cortes

normalizados e cotados, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, níveis de

piso, anotações de passeios e pavimentos externos, elementos de estrutura e cobertura e demais

elementos técnicos).

Plantas de cobertura com definições completas: planos de águas e respectivos caimentos, rufos,

calhas, tubos de descida de águas pluviais e demais equipamentos e elementos construtivos de

drenagem, com especificação completa de materiais e demais elementos construtivos.

6. DO PROJETO EXECUTIVO

Deverá Conter:

a) Orçamento em nível de projeto executivo;

b) Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (01 cópia);

c) Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;

d) Composição da quantidade de materiais de todos os itens de serviços;

e) ART/RRT de todos os projetos;

7. DO PRAZO

F

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486

www.santaritadopardo.ms.leg.br

O prazo para a entrega do projeto arquitetônico será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da emissão da ordem de serviço da sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do projeto pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) na entrega do projeto e 20% (vinte por cento) após o encerramento da obra.

10. ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

O gasto total estimado com a prestação do serviço acima relacionado é da ordem de **R\$** R\$ **56.170,00** (cinquenta e seis mil cento e setenta reais).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

01.00 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS

01.031.001- Ação Legislativa

2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.santaritadopardo.ms.leg.br

Será responsável pela contratação a servidora Denise Vieira Mussopapo.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Das obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.santaritadopardo.ms.leg.br

13.2. Das obrigações do Contratado

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.santaritadopardo.ms.leg.br

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.santaritadopardo.ms.leg.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

iv) Multa:



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.santaritadopardo.ms.leg.br

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 14.7.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.santaritadopardo.ms.leg.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

SANTA RITA DO APRDO – MS, 02 de junho de 2023.

Cleudenide Ferreira de Freitas Presidente